



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0013003.2022

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a recuperação, manutenção, perfuração de poços e construção de reservatórios, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Município de Uruoca- CE.

RECORRENTE: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 09.042.893/0001-02

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso apresentado pela recorrente foi recebido em 17 de maio de 2021, dentro do estabelecido art. 109, I da Lei nº 8.666/93, portanto tempestivo.

2. DOS FATOS

Trata-se de Recurso interposto pela empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 09.042.893/0001-02, por meio de seu representante legal, com espeque na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em face de ato administrativo praticado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Uruoca, que a INABILITOU, no certame referenciado acima.

Alega a recorrente que foi surpreendida quando da publicação do julgamento do resultado da habilitação, que foi declarada inabilitada por descumprimento de exigência editalícia, constante no item 6.3.4 do edital e não apresentar CNAE compatível com o objeto Licitado.

Inconformada com a decisão que culminou com sua inabilitação, a recorrente interpôs o presente recurso administrativo, alegando sua inabilitação é totalmente indevida e frustra o caráter competitivo.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

De início, mesmo não sendo necessária tal afirmação, destaca-se que o município de Uruoca, aplica os ditames e constitucionais em seus processos licitatórios, dando a mais ampla publicidade do instrumento convocatório, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para administração, pautada sempre no interesse público. Nesse caminho, a Administração, de forma legal e jurídica, responde e julga o recurso recebido no prazo determinado.

É certo que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 6260-000
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
pmulicitacao@hotmail.com



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio Republicano inserido no artigo 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666/93, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório – no caso Tomada de Preços, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também dá a certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

No caso em análise, a recorrente assevera que cumpriu todos os itens referente e habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica, profissional e econômico-financeira.

Quanto ao CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) requer uma mais apurada e aprofunda da CPL, e aduz que o CNAE 42.22-7/01 atende todos os requisitos para a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME executar os serviços relacionados à perfuração de poços e construção de reservatórios.

Feitas as considerações iniciais, passemos a análise do caso concreto

Inicialmente, faz-se necessário frisar que cabe a Administração verificar se as atividades dispostas nos documentos consecutivos da empresa são compatíveis, de forma geral, com o objeto da licitação.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 6260-000
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
pmulicitacao@hotmail.com

Handwritten marks: a signature and the number 10.



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



E em análise mais aguda da documentação de habilitação da empresa ora recorrente, verificou-se que o CNAE 42.22-7/01, por ela apresentado, não compreende perfuração de poços, senão vejamos:

<https://concla.ibge.gov.br/busca-onlinecnae.html?subclasse=4222701&tipo=cnae&view=subclasse>

Hierarquia

Seção:	<u>F</u>	CONSTRUÇÃO
Divisão:		<u>42</u> OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
Grupo:		<u>42.2</u> Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
Classe:		<u>42.22-7</u> Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
Subclasse:		4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores
- a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE)
- a construção de estações de bombeamento de esgoto
- a construção de galerias pluviais

Esta subclasse compreende também:

- a manutenção de redes de abastecimento de água tratada
- a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto

Esta subclasse não compreende:

- as obras de irrigação (**4222-7/02**)
- a perfuração de poços de água (**4399-1/05**)
- a construção de emissários submarinos (**4291-0/00**)

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 6260-000
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
pmulicitacao@hotmail.com

Handwritten initials and a signature mark.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



- as obras de drenagem **(4319-3/00)**
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) **(7112-0/00)**

Ressalte-se, que as atividades constantes no registro do CREA da empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, bem como o contrato social, não se enquadram com o objeto licitado.

Importante trazer à baila, que **o contrato social é o documento que indica o ato constitutivo de uma empresa e, conseqüentemente, integra a documentação de habilitação jurídica.**

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 503/2021-Plenário, julgado em 10/03/2021 (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), determina: **Para fins de habilitação jurídica nas licitações, é necessário que haja compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.** (grifamos).

Portanto, examinando cada ponto recorrido do recurso, concluímos ser totalmente infundadas as alegações da recorrente.

Desse modo, nos posicionamos pela IMPROCEDÊNCIA do pedido formulado no recurso, uma vez que nem as atividades previstas no CNAE, nem as previstas no registro junto ao CREA, especialmente as atividades previstas no Contrato Social tem compatibilidade com o objeto licitado.

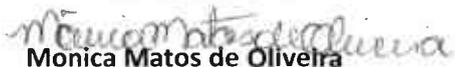
4. DA DECISÃO:

Isto posto, sem nada mais evocar, ante os argumentos aqui trazidos em atendimento às normas atinentes à matéria e a jurisprudência CONHEÇO do Recurso Administrativo referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 0013003/2022, e no mérito, NEGÓ PROVIMENTO**, mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa VK **CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.281/0001-78.

Uruoca-CE, 19 de maio de 2022.


Sônia Régia Albuquerque Silveira
Presidente da CPL de Uruoca


Adriana Rodrigues Dias das Chagas
Membro da CPL


Monica Matos de Oliveira
Membro da CPL

Encaminha-se à Autoridade Superior, par cumprimento do disposto no §3º, Art. 109, da Lei nº 8666/93.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 6260-000
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
pmulicitacao@hotmail.com